| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-423/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/119714/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1358979 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | COMDOVEL – COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO "0" KM, COM CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS, PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 54.700,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 095/2012**, celebrado em 02/07/2012 entre a Prefeitura Municipal de Antônio João e a pessoa jurídica COMDOVEL – COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo "0" KM, com capacidade para 12 (doze) passageiros, para ser utilizado no transporte escolar dos alunos.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.NJMS-7868/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se então analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3369/2014, opinando:

*"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 15842/2014, assim concluiu:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

**RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 54.700,00 |
| Total de Notas de Empenho Emitidas | R$ 54.700,00 |
| Total de Anulação de Notas de Empenho | R$ 0,00 |
| Total de Notas de Empenho Válidas | R$ 54.700,00 |
| Total de Comprovantes de Despesas Emitidos | R$ 54.700,00 |
| Total de Ordens Bancárias Emitidas | R$ 54.700,00 |

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 095/2012 (3ª fase),** com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

VFN